



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/2007	proposição Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007			
Autor Deputado Rômulo Gouveia			nº do prontuário	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:</p> <p>"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:</p> <p>'Art. 1º</p> <p>.....</p> <p>XIV – máquinas e implementos agrícolas."</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>De acordo com a Exposição de Motivos E.M.I nº 00092, de 18 de julho de 2007, a MP 382 foi concebida como "projeto de medida provisória que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado trazendo ganhos de competitividade para estes setores."</p>				
<p>O agronegócio representa mais de um terço das exportações brasileiras, sendo o seu dinamismo resultante da capacidade do setor agrícola de oferecer matérias-primas a preços competitivos internacionalmente. Entretanto, esta capacidade está seriamente comprometida, seja pelas deficiências de infra-estrutura, seja pelas dificuldades de crédito e elevadas taxas de juros, dentre outros problemas.</p>				
<p>A MP 382 permite o desconto integral das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS a partir do mês de aquisição de bens de capital. Antes, o desconto poderia ser realizado ao longo de vinte e quatro meses. A medida continua discriminando o setor rural, na medida em que as pessoas físicas – 99% dos produtores rurais – não podem aproveitar os créditos das contribuições nas aquisições de máquinas e implementos agrícolas.</p>				
<p>A única forma de contemplar igualmente a todos os segmentos, sem discriminar os produtores rurais, é estabelecer alíquota zero para todos os bens de capital. Assim, esta emenda irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.</p>				
<p style="text-align: center;">4.47</p> <p style="text-align: center;">PARLAMENTAR</p> <p style="text-align: center;">L A P S C</p>				

